



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-884 DE 31 DE AGOSTO DE 1.984

"Altera padrão de vencimento de cargo estatutário, modifica os valores das funções gratificadas e dá outras providências".

PRO C. 340 23/84

SINÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei Complementar nº-9, de 31.12.69, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - O cargo de 1º Escrivão, constante do Quadro do Pessoal Efetivo desta Prefeitura, passa a ter o padrão de vencimento equivalente a letra "R" do anexo I desta Lei, mantida a jornada de trabalho estatutária.

PAR. ÚNICO) - O enquadramento de funcionários no novo padrão de vencimentos, será feito mediante Portaria, baixada pelo Prefeito Municipal.

ART. 2º) - As funções gratificadas e seus respectivos valores, para os funcionários efetivos, são as constantes do anexo II desta lei.

PAR. ÚNICO) - Através de Portaria baixada pelo Prefeito, serão designados os funcionários efetivos com direito ao recebimento de função gratificada.

ART. 3º) - As despesas com a aplicação desta lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

*CP*

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2-continuação:- LEI Nº-884 DE 31/08/1984:

ART. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1984.

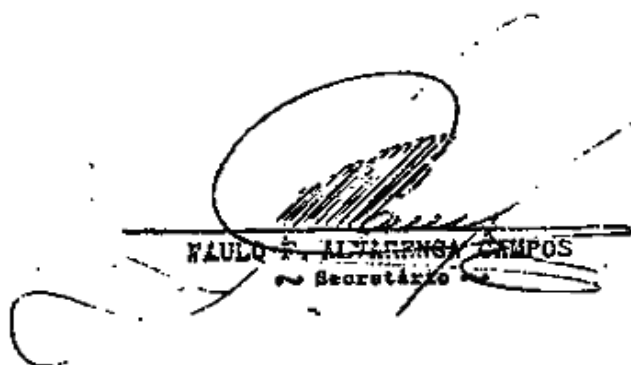
ART. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 31 de Agosto de  
1.984.



\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



\_\_\_\_\_  
PAULO F. ALTARENSA CAMPOS  
Secretário




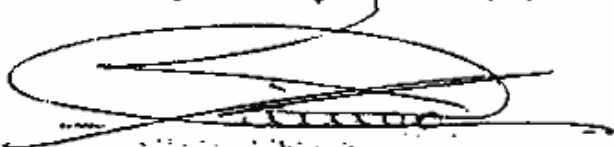
Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I - ( a que se refere o art. 1º desta lei)

PADRÕES E VALORES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DO PESSOAL EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL DO VENCIMENTO</u> <u>CR\$-</u>
A	158.867,00-
B	175.697,00-
C	192.518,00-
D	209.341,00-
E	226.170,00-
F	242.997,00-
G	259.826,00-
H	276.653,00-
I	293.475,00-
J	310.301,00-
K	327.131,00-
L	343.957,00-
M	360.787,00-
N	377.613,00-
O	394.443,00-
P	428.094,00-
Q	461.750,00-
R	495.402,00-
S	529.054,00-
T	562.707,00-
U	596.363,00-
V	630.013,00-
X	663.669,00-
Y	743.894,00-
Z	945.020,00-
Z-1	995.505,00-

 Nova Odessa, 31 de Agosto de 1.984.

  
PREFEITO MUNICIPAL



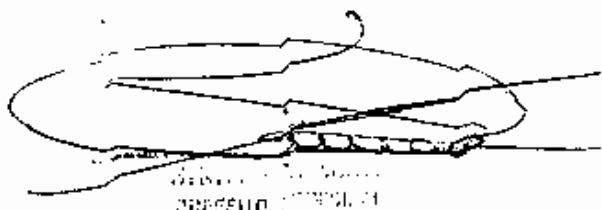
Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - ( a que se refere o art. 2º desta lei)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO
Chefe do Serviço Interno da Prefeitura	- 10% do padrão de vencimento
Chefe do Serviço Externo da Prefeitura	- 10% do padrão de vencimento
Chefe de Seção classe "B"	- 10% do padrão de vencimento
Chefe de Seção classe "A"	- 10% do padrão de vencimento
Chefe de Setor classe "B"	- 10% do padrão de vencimento
Chefe de Setor classe "A"	- 10% do padrão de vencimento
Encarregado de Compras	- 10% do padrão de vencimento

Nova Odessa, 31 de Agosto de 1.984.



\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL